Lei nº 1065

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/10/01
FUNCIONÁRIO

DATA 4/6/56

PROJETO DE LEI Nº 68/56

ASSUNTO: Concessão de utilidade pública "o Centro Esquerdista e dá outras providências

VEREADOR Aluísio Correia

LEI Nº 1065 DE 13/6/56

DIOM Nº 966 DE 16/6/56

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 03/10/01
Roberto Otaci
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 01065 1956
Projeto: 00681956
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.065, DE 13 DE Julho DE 1956

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

Regulamenta o [illegible] e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o CENTRO IDEALISTA, sociedade civil de finalidade cultural, recreativa e filantrópica, fundada nesta Capital a 11 de fevereiro de 1955.

Art. 2º - Fica o CENTRO IDEALISTA isento do pagamento de qualquer dívida ordinária de impostos e taxas municipais, durante cinco anos sucessivos, e não lhe será exigida qualquer//

quer tributos pela inobservância.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, 13 de Julho de 1956.

Gen. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 68

Considera-de utilidade pública o CENTRO IGUATUENSE e dá outras ppovideneias.

Art. 1º - E'considerado de utilidade pública o CENTRO IGUATUENSE, sociedade civil de finalidade cultural, recreativa e filantropica, fundadada neste Capital a 11 de Setembro de 1955.

Art. 2º - Fica o CENTRO IGUATUENSE dispensado do pagamento de qualquer divida oriunda de impostos e taxas municipaes durante cinco anos sucessivos e não lhe serão exigidos qualsquer tributos pela Municipalidade

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 6 de Junho de 1956.

José Aluisio Correia - Vereador

Justificativa.

O Centro Iguatuense, fundado em 11 de Setembro de 1955, é uma associação civil, constituida dos filhos e amigos de IGUATÚ, domiciliados e residentes nesta Capital, que tem por finalidade precipua propugnar pelos interesses da terra comum e defendel-os onde se fizer mister.

O Estado reconhencendo os meritos do Centro Iguatuense, já sancionou a lei emanda da Assembleia, considerando-o de UTILIDADE PUBLICA. Tendo a Centro Iguatuense, asinado a escritura de PROMESSA DE COMPRA, do predio sito a Rua Lidia Valente nº 73, onde possue a sua sede social, vem a Assembleia Legislativa do Estado de apresentar um projeto de Lei de isenção do imposto de transmissão de propriedade "inter vivos" que incidir sobre referido predio.

Nada mais justo, que este Legislativo, venha ajudar ao CENTRO IGUATUENSE, dispensando os IMPOSTOS MUNICIPAES que incidir sobre o pfedio sito a Rua Lidia Valente nº 73 na cidade de Fortaleza.

ANEXO:- Estatutos do "CENTRO IGUATUENSE"
Projeto de lei da Assembeleia Legislativa.

PARECER Nº 8 /56 DA COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO, EDUCAÇÂO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 68/56.

A imprima-se
Em 21-6-56
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O projeto de lei em epigrafe visa a conceder ao Centro Iguatuense, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital, o privilégio da UTILIDADE PUBLICA, tendo em vista as suas elevadas finalidades estatutárias.

Atendendo a uma praxe que já se tornou obrigatória nesta comissão, o proponente fez a juntada de um exemplar do Diario Oficial, no qual foi publicado o inteiro teor dos Estatutos da / mencionada sociedade.

Através dos aludidos Estatutos, pode-se constatar os nobilitantes objetivos do Centro Iguatuense, que estão prescritos no Capitulo I -"Da Associação e seus fins".

Somente a alinea c, do art. 2º, seria suficiente para a beneficiada solicitar a concessão em apreço. Senão vejamos: "pleitear, defender e amparar junto aos poderes públicos todas as reivindicações que interessem ao maior progresso da gleba nativa".

Uma angremiação que se propõe pugnar pelo engradecimento de qualquer municipio do nosso "hinterland" merece amparada pelos poderes públicos, de vez que os resultados dessa atividade incidirão sempre sôbre a coletividade, proporcionando-lhe maiores favores e vantagens.

Porisso, opinamos no sentido de que seja aprovado o projeto de lei 68/56, de autoria do vereador Aluisio Correia.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1956

Presidente

Relator

APROVADO
Em 6-7-56
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/56.

Considera de utilidade pública o CENTRO IGUATUENSE e dá outros providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO IGUATUENSE, sociedade civil de finalidade cultural, recreativa e filantrópica, fundada nesta Capital a 11 de Setembro de 1955.

Art. 2º - Fica o CENTRO IGUATUENSE dispensado do pagamento de qualquer dívida oriunda de impostos e taxas municipais, durante cinco anos sucessivos, e não lhe serão exigidos quaisquer tributos pela Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final , em 4 de Julho de 1956.

Edmundo Gomes ---------- presidente

Hermenegildo B. Melo ---------- Relator

Bezaliel Teixeira ----------